CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 453/2013

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Institui no âmbito do Município de Salvador o Programa Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 453, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Euvaldo Jorge, que institui no âmbito do Município de Salvador o Programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a existência de serviços de registro civil de nascimento dentro das maternidades públicas e privadas desta capital.

Ocorre que o legislador constituinte incluiu dentre as competências privativas da União legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV), e, segundo a Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos – registros públicos são o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro de títulos e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6096
MAT.

documentos e o registro de imóveis, não cabendo aos município legislar sobre a matéria.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto, **opino pela não aprovação do Projeto de Lei** n.° 453 de 2012.

É o nosso parecer

Em 08.08.13

Geraldo Junior

Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR